



**CRATO**  
Município

**DESPACHO n.º 5/2026**

**Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP)**

**Ponderação Curricular – Critérios de Avaliação**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e de acordo com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 26/2010, de 8 de fevereiro, tornem-se públicos os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação, realizada no dia 02 de março de 2026 e constantes dos Anexos I, II e III que integram a respetiva Ata da reunião.

Município do Crato, 03 de março de 2026.

O Presidente da Câmara,

**JOAQUIM  
BERNARDO DOS  
SANTOS DIOGO**

Digitally signed by JOAQUIM  
BERNARDO DOS SANTOS  
DIOGO  
Date: 2026.03.03 23:31:24  
+00:00

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)



*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

## **Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)**

### **PONDERAÇÃO CURRICULAR – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Considerando que nas situações legalmente previstas, sempre que não seja possível realizar a avaliação do desempenho dos trabalhadores, pode ser requerida a avaliação por ponderação curricular (PC), que se traduz na ponderação do respetivo currículo, referente aos últimos três anos, conforme disposto no n.º 7, do artigo 42.º e n.º 1, do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, adiante designado por SIADAP, a realizar de acordo com os critérios previamente aprovados pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA).

A avaliação é solicitada pelo trabalhador, até ao dia 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço competente, acompanhado da documentação que o trabalhador considere relevante.

Nos termos do artigo 43.º do SIADAP e de acordo com o estabelecido no despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado na 2.ª Série do D.R. – n.º 26/2010, de 8 de fevereiro, a avaliação por ponderação curricular deverá ser diferenciada por graus de complexidade funcional e funções desempenhadas sendo considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A avaliação por ponderação curricular é realizada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 43.º do SIADAP, os elementos a considerar na ponderação curricular serão os constantes no Anexo I para as carreiras de grau de complexidade funcional 3, no Anexo II para as carreiras de grau de complexidade funcional 2 e no Anexo III para as carreiras de grau de complexidade funcional 1.

Cada um destes elementos será avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, não podendo, em qualquer caso ser atribuída pontuação inferior a 1 e a avaliação final respeitará a escala qualitativa e quantitativa prevista no SIADAP, bem como as regras relativas à diferenciação de desempenhos estabelecidas no art.º 75.º do referido diploma.



*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

(ANEXO I)

**PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL 3**

**1. Elementos de Ponderação Curricular:**

1.1 Na realização da ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, (SIADAP) e de acordo com o estabelecido no despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado na 2.ª Série do D.R. – n.º 26/2010, de 8 de fevereiro são obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo, em caso algum, ser atribuída pontuação inferior a 1.

**2. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):**

Por habilitação académica entende-se a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional entende-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

(Na valoração das habilitações académicas e das habilitações profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira).

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação superior à legalmente exigida para o ingresso na carreira	5
Habilitação equivalente à legalmente exigida para o ingresso na carreira	3
Habilitação inferior à legalmente exigida para o ingresso na carreira à data da integração a)	1

- a) A aplicar em situações que resultaram, nomeadamente de reconversões profissionais.

**3. Experiência Profissional (EP):**

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades exercidas nos últimos 3 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequado ao grau de complexidade funcional da carreira.



A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, com indicação do respetivo período temporal, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades.

3.1 Para valoração deste elemento será feita uma ponderação da componente “Funções ou Atividades” (FA) exercidas e da componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Funções ou Atividades (FA)	Pontuação
Cargos, funções ou atividades exercidas em mais do que uma área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	5
Cargos, funções ou atividades exercidas numa área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	3
Cargos, funções ou atividades exercidas que não se enquadrem no grau de complexidade funcional próprio da carreira	1

Ações ou Projetos (AP)	Pontuação
Participação em mais de 5 ações ou projetos de relevante interesse	5
Participação entre 2 e 5 ações ou projetos de relevante interesse	3
Participação até 1 ação ou projeto de relevante interesse	1

Para a componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, são considerados, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação em grupos e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

A componente Funções ou Atividades (FA) tem uma ponderação de 60% e a componente Ações ou Projetos (AP) tem uma ponderação de 40%, sendo a avaliação final deste elemento realizada da seguinte forma:

- Pontuação inferior a 3 = **1 ponto**
- Pontuação igual ou superior a 3 e inferior a 5 = **3 pontos**
- Pontuação igual a 5 = **5 pontos**

#### 4. Valorização Curricular (VC):

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (devendo ser diferenciada em função da existência de aferição de aproveitamento ou da sua duração). Sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas, desde que concluídas nos últimos 3 anos, bem como cursos de pós-graduação e especialização relacionadas com as funções exercidas.



Valorização Curricular (VC)	Pontuação
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 75 horas ou aquisição de habilitação académica superior	5
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração total entre 30 a 75 horas	3
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração total inferior a 30 horas	1

### 5. Exercício de Cargos (EC):

5.1. Neste elemento de ponderação será considerado o exercício de cargos dirigentes (incluindo regime de substituição) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Exercício de Cargos (EC)	Pontuação
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 2 anos	5
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período até 2 anos	3
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1

### 6. Avaliação Final (AF):

6.1 A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP).

6.2 A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no artigo 43.º do SIADAP e artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos termos abaixo indicados.

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 15\%)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos (EC)

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 10\%)$$

**Sendo:**

**AF** = Avaliação Final;

**HAP** = Habilitações Académicas e Profissionais;

**EP** = Experiência Profissional;

**VC** = Valorização Curricular;

**EC** = Exercício de Cargos.



(ANEXO II)

**PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL 2**

**1. Elementos de Ponderação Curricular:**

1.1 Na realização da ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, (SIADAP) e de acordo com o estabelecido no despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado na 2.ª Série do D.R. – n.º 26/2010, de 8 de fevereiro são obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo, em caso algum, ser atribuída pontuação inferior a 1.

**2. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):**

Por habilitação académica entende-se a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional entende-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

(Na valoração das habilitações académicas e das habilitações profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira).

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação superior à legalmente exigida para o ingresso na carreira	5
Habilitação equivalente à legalmente exigida para o ingresso na carreira	3
Habilitação inferior à legalmente exigida para o ingresso na carreira à data da integração a)	1

- a) A aplicar em situações que resultaram, nomeadamente de reconversões profissionais.

**3. Experiência Profissional (EP):**

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades exercidas nos últimos 3 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequado ao grau de complexidade funcional da carreira.



A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, com indicação do respetivo período temporal, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades.

**3.1** Para valoração deste elemento será feita uma ponderação da componente “Funções ou Atividades” (FA) exercidas e da componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Funções ou Atividades (FA)	Pontuação
Cargos, funções ou atividades exercidas em mais do que uma área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	5
Cargos, funções ou atividades exercidas numa área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	3
Cargos, funções ou atividades exercidas que não se enquadrem no grau de complexidade funcional próprio da carreira	1

Ações ou Projetos (AP)	Pontuação
Participação em mais de 3 ações ou projetos de relevante interesse	5
Participação em 2 ou 3 ações ou projetos de relevante interesse	3
Participação até 1 ação ou projeto de relevante interesse	1

Para a componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, são considerados, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação em grupos e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

A componente Funções ou Atividades (FA) tem uma ponderação de 60% e a componente Ações ou Projetos (AP) tem uma ponderação de 40%, sendo a avaliação final deste elemento realizada da seguinte forma:

- Pontuação inferior a 3 = **1 ponto**
- Pontuação igual ou superior a 3 e inferior a 5 = **3 pontos**
- Pontuação igual a 5 = **5 pontos**

#### **4. Valorização Curricular (VC):**

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (devendo ser diferenciada em função da existência de aferição de aproveitamento ou da sua duração). Sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas, desde que concluídas nos últimos 3 anos, bem como cursos de pós-graduação e especialização relacionadas com as funções exercidas.



Valorização Curricular (VC)	Pontuação
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 75 horas ou aquisição de habilitação académica superior	5
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração total entre 30 a 75 horas	3
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração total inferior a 30 horas	1

### 5. Exercício de Cargos (EC):

5.1. Neste elemento de ponderação será considerado o exercício de funções de chefia ou coordenação, nos termos legalmente previstos, bem como outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Exercício de Cargos (EC)	Pontuação
Exercício de funções de chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 2 anos	5
Exercício de funções de chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período até 2 anos	3
Não exercício de funções de chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1

### 6. Avaliação Final (AF):

6.1 A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

6.2 A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no artigo 43.º do SIADAP e artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos termos abaixo indicados.

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 15\%)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos (EC)

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 10\%)$$

**Sendo:**

**AF** = Avaliação Final;

**HAP** = Habilitações Académicas e Profissionais;

**EP** = Experiência Profissional;

**VC** = Valorização Curricular;

**EC** = Exercício de Cargos.



(ANEXO III)

**PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL 1**

**1. Elementos de Ponderação Curricular:**

**1.1** Na realização da ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, (SIADAP) e de acordo com o estabelecido no despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado na 2.ª Série do D.R. – n.º 26/2010, de 8 de fevereiro são obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo, em caso algum, ser atribuída pontuação inferior a 1.

**2. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):**

Por habilitação académica entende-se a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional entende-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

(Na valoração das habilitações académicas e das habilitações profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira).

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação superior à legalmente exigida para o ingresso na carreira	5
Habilitação equivalente à legalmente exigida para o ingresso na carreira	3
Habilitação inferior à legalmente exigida para o ingresso na carreira à data da integração a)	1

- a) A aplicar em situações que resultaram, nomeadamente de reconversões profissionais.

**3. Experiência Profissional (EP):**

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades exercidas nos últimos 3 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequado ao grau de complexidade funcional da carreira.



A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, com indicação do respetivo período temporal, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades.

**3.1** Para valoração deste elemento será feita uma ponderação da componente “Funções ou Atividades” (FA) exercidas e da componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Funções ou Atividades (FA)	Pontuação
Cargos, funções ou atividades exercidas em mais do que uma área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	5
Cargos, funções ou atividades exercidas numa área que se enquadre no grau de complexidade funcional próprio da carreira	3
Cargos, funções ou atividades exercidas que não se enquadrem no grau de complexidade funcional próprio da carreira	1

Ações ou Projetos (AP)	Pontuação
Participação em mais de 3 ações ou projetos de relevante interesse	5
Participação em 2 ou 3 ações ou projetos de relevante interesse	3
Participação até 1 ação ou projeto de relevante interesse	1

Para a componente “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, são considerados, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação em grupos e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

A componente Funções ou Atividades (FA) tem uma ponderação de 60% e a componente Ações ou Projetos (AP) tem uma ponderação de 40%, sendo a avaliação final deste elemento realizada da seguinte forma:

- Pontuação inferior a 3 = **1 ponto**
- Pontuação igual ou superior a 3 e inferior a 5 = **3 pontos**
- Pontuação igual a 5 = **5 pontos**

#### **4. Valorização Curricular (VC):**

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (devendo ser diferenciada em função da existência de aferição de aproveitamento ou da sua duração). Sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas, desde que concluídas nos últimos 3 anos, bem como cursos de pós-graduação e especialização relacionadas com as funções exercidas.



Valorização Curricular (VC)	Pontuação
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 50 horas ou aquisição de habilitação académica superior	5
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração total entre 30 a 50 horas	3
Frequência de ações de formação nos últimos 3 anos com duração total inferior a 30 horas	1

### 5. Exercício de Cargos (EC):

5.1. Neste elemento de ponderação será considerado o exercício de funções de chefia ou coordenação, nos termos legalmente previstos, bem como outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Exercício de Cargos (EC)	Pontuação
Exercício de funções de chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 2 anos	5
Exercício de funções de chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período até 2 anos	3
Não exercício de funções de chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1

### 6. Avaliação Final (AF):

6.1 A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

6.2 A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no artigo 43.º do SIADAP e artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos termos abaixo indicados.

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 15\%)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos (EC)

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 10\%)$$

**Sendo:**

**AF** = Avaliação Final;

**HAP** = Habilitações Académicas e Profissionais;

**EP** = Experiência Profissional;

**VC** = Valorização Curricular;

**EC** = Exercício de Cargos.